



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0884/93-9

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento constante, de 2 (dois) policiais da Guarda Civil Metropolitana, com os agentes fiscais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, a presença de no mínimo 2 (dois) policiais da Guarda Civil Metropolitana, no sentido de acompanhar e cooperar com os agentes fiscais, para que toda e qualquer diligência seja eficaz no momento de sua atuação. -

Art. 2º - A função dos policiais, será a de proteger os veículos utilizados nas diligências de ocasionais apedrejamento, e também resguardar a figura do agente fiscal de possíveis ameaças, intimidações e agressões físicas ou morais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1993.


WADIH MUTRAN
Vereador